

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE-32-2019-09

### 3.10 – CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS 4G)

#### Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

---

**Objetivo Temático:** 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

**Objetivo Específico:** 3.2 – Reforçar a coesão social, aumentando o número de pessoas e territórios vulneráveis abrangidos

**Eixo Prioritário:** 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento:** 9.i – Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

**Tipologia de Intervenção:** 32 - Intervenções integradas em territórios vulneráveis

---

#### Fundo Social Europeu

Abril de 2019

## Conteúdo

1.	Preâmbulo .....	3
2.	Âmbito/Objetivos .....	3
3.	Beneficiários .....	4
4.	Ações elegíveis .....	4
5.	Organismo intermédio .....	5
6.	Calendário .....	5
7.	Dotação indicativa financiamento público a conceder .....	5
8.	Procedimento para apresentação das candidaturas .....	5
9.	Duração das Candidaturas .....	6
10.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	6
11.	Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
12.	Área geográfica/Territórios de Intervenção.....	7
13.	Documentos a apresentar com a candidatura.....	7
14.	Indicadores a contratualizar.....	8
15.	Critérios de seleção .....	9
16.	Forma, montantes e limites dos apoios.....	9
17.	Regras de elegibilidade das despesas .....	10
18.	Despesas elegíveis.....	11
19.	Despesas não elegíveis.....	12
20.	Processo de análise e decisão das candidaturas.....	13
21.	Condições de alteração .....	14
22.	Regime de financiamento e prazos de decisão.....	15
23.	Eficiência e resultados.....	16
24.	Direitos e obrigações dos beneficiários .....	16
25.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	18
26.	Divulgação dos resultados.....	18
27.	Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	18
28.	Contactos a nível nacional.....	18
29.	Anexos .....	20
1.	<b>Grelha de Análise.....</b>	<b>20</b>
2.	<b>Prazos para análise e decisão de candidaturas .....</b>	<b>21</b>
3.	<b>Identificação dos Territórios/Entidades .....</b>	<b>22</b>
4.	<b>Simulador de coeficiente de correção financeira .....</b>	<b>30</b>

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)). e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterados pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, na medida em que a Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, diploma normativo enquadrador da política pública aplicável aos CLDS 4G, para o qual remete o artigo 211.º do Regulamento Específico, define nos termos conjugados dos seus artigos 2.º e 10.º, o procedimento prévio que determina, em função dos territórios selecionados, quais as entidades beneficiárias que se encontram habilitadas a apresentar a candidatura a esta tipologia.

## 2. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações visa apoiar financeiramente os Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 4ª geração (CLDS-4G), nos termos definidos na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, e Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração, publicado em anexo e que dela faz parte integrante, diploma que, atualmente, enquadra a política pública no âmbito dos CLDS, doravante designado Regulamento dos CLDS 4-G.

Esta tipologia tem como objetivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:

- a) Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
- b) Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;

- c) Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

### 3. Beneficiários

São beneficiários do presente convite as entidades de direito privado sem fins lucrativos, que atuam na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-4G, de acordo com os termos previstos no Anexo 3, na qualidade de Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), selecionadas pela Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento CLDS-4G, ou selecionadas pelos Conselhos Locais de Ação Social CLAS nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido Regulamento.

Podem ainda candidatar-se, em parceria com a ECLP, entidades de direito público, de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, ou de direito privado com fins lucrativos (neste último caso, apenas se integram o CLAS), sedeadas no território de intervenção a que se candidatam, na qualidade de Entidades Locais Executoras das Ações (ELEA), desde que selecionadas pela ECLP e sujeitas a parecer de CLAS, nos termos do artigo 212.º do Regulamento Específico.

As candidaturas são apresentadas em parceria, entre a ECLP, que aprova a constituição da parceria, para o desenvolvimento do CLDS-4G e as ELEA, até ao limite de 3 entidades executoras.

Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativa às Normas Comuns de Aplicação do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, a Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) assume o papel de coordenação da parceria, titulando a candidatura ao PO ISE.

### 4. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, consideram-se elegíveis as ações enquadradas nos CLDS-4G previstas nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento do Programa de CLDS-4G, integradas nos seguintes eixos:

- Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;
- Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil;
- Eixo 3: Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa;
- Eixo 4: Auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades e/ou capacitação e desenvolvimento comunitários.

## 5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, o Instituto da Segurança Social, I.P., assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

## 6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do dia 20 de maio de 2019.

A Autoridade de Gestão aconselha o beneficiário a acautelar a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

## 7. Dotação indicativa financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € 68.667.400,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos euros).

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

## 8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;

- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## **9. Duração das Candidaturas**

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm a duração de 36 meses, podendo ser prorrogadas até um período máximo de 48 meses, mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020.

## **10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Todas as entidades beneficiárias (ECLP e ELEA) devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituída e devidamente registada;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não tem salários em atraso;
- i) Possuem contabilidade organizada, elaborado por um técnico oficial de contas (TOC).

## **11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário**

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos CLDS 4G, apenas pode ser apresentada uma candidatura por cada um dos territórios constantes do anexo 3 do presente Aviso.

## 12. Área geográfica/Territórios de Intervenção

Para efeitos de financiamento são elegíveis os Contratos Locais de Desenvolvimento Social localizados nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo e inseridos nos territórios identificados no anexo 3, de acordo com os termos constantes do Despacho n.º 176-C/2019, de 4 de janeiro.

Os territórios abrangidos pelos CLDS-4G assumem os seguintes perfis:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil;
- c) Territórios envelhecidos;
- d) Territórios fortemente atingidos por calamidades.

## 13. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexados, através de upload, os seguintes documentos:

- Diagnóstico Social;
- Plano de Desenvolvimento Social Concelhio;
- Outros instrumentos de planeamento municipal (quando aplicável);
- Ata da reunião da Câmara Municipal que aprova a ECLP (nos casos de resposta positiva ao previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G) ou da ata da reunião do CLAS que aprova a ECLP (nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do mesmo Regulamento);
- Decisão fundamentada da ECLP relativa à seleção da(s) ELEA(s);
- Comprovativo da ECLP da aprovação da constituição da parceria;
- Ata da reunião do CLAS que aprova com parecer sobre a escolha da(s) ELEA(s);
- Ata da reunião da Câmara Municipal que aprova o coordenador técnico do CLDS-4G (nos casos de resposta positiva ao previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G) ou da ata da reunião do CLAS que aprova o coordenador técnico do CLDS-4G (nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do mesmo Regulamento);
- Ata da reunião do CLAS que aprova o plano de ação;
- Plano de Ação aprovado pelo CLAS, no qual conste:
  - ✓ Os objetivos a atingir pelo CLDS 4-G;
  - ✓ Os eixos de intervenção; as ações obrigatórias e as não obrigatórias, quando existentes, bem como a sua descrição;
  - ✓ A caracterização dos destinatários abrangidos por ação;
  - ✓ Os limites do território de intervenção, quando infra concelhio, com indicação das freguesias que o integram;
  - ✓ Os indicadores de execução e de resultados esperados;
  - ✓ O orçamento desagregado, por rubricas orçamentais e por ano civil e correspondentes cronograma físico e financeiro;
  - ✓ As Entidades Locais Executoras das Ações (ELEA);
  - ✓ A identificação do coordenador técnico do CLDS-4G.
- Curriculum vitae do coordenador técnico;



- Declaração de afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade do coordenador técnico;
- Declaração da(s) ELEA(s) comprovativa de que possuem capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações previstas no Plano de Ação que lhe são incumbidas;
- Documentos que atestem a constituição legal dos beneficiários, designadamente atos de constituição;
- Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada;
- Documento que evidencie a experiência da(s) entidade(s) beneficiária(s) no desenvolvimento de projeto(s) com vista à promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelam maiores níveis de fragilidade social no território e com indicação do número de anos de experiência no desenvolvimento deste(s) projeto(s) por cada entidade beneficiária.

#### 14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018 de 6 de novembro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com o Organismo Intermédio para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

O indicador de resultado do presente concurso consiste no número de ações concluídas do CLDS-4G face ao número de ações aprovadas em candidatura.

Indicadores		Unidade
Indicador de Realização	Atividades <sup>(1)</sup> realizadas do Programa CLDS 4G	N.º
Indicador de Resultado	Atividades concluídas <sup>(2)</sup> do Programa CLDS 4G	%

<sup>(1)</sup> Para apuramento do indicador, consideram-se as atividades realizadas que se encontram associadas às ações obrigatórias dos Eixos de Intervenção do CLDS-4G dispostas na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto.

<sup>(2)</sup> Consideram-se atividades concluídas, as atividades associadas às ações obrigatórias dos Eixos de Intervenção do CLDS-4G dispostas na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, que abrangeram pelo menos 75% dos destinatários aprovados em sede de candidatura.



**Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:**

$$\frac{\text{Atividades concluídas do Programa CLDS 4G}}{\text{Atividades realizadas do Programa CLDS 4G}} \times 100$$

### 15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto 10, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POISE.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas tendo por base a escala de avaliação qualitativa Elevado, Médio, Baixo e Inexistente.

Critérios de Seleção	
1	Demonstração da coerência entre o plano de ação do CLDS-4G e os instrumentos de planeamento municipal existentes, tais como o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social Concelhio e/ou outros.
2	Contributo do projeto para a concretização dos objetivos do CLDS-4G.
3	Existência de instrumentos que assegurem a promoção da igualdade de género e de oportunidades e a inclusão ativa das pessoas com deficiência e/ou incapacidade.
4	Ambição da meta apresentada para o indicador de resultado a contratualizar.

A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no ponto 1 dos Anexos do presente Aviso.

Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

### 16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista no n.º 1 do artigo 208.º do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os limites mínimos e máximos de financiamento são definidos em função de 4 categorias de financiamento, aprovadas para o Programa CLDS-4G, as quais foram estabelecidas tendo em consideração o:

- N.º de elementos da equipa a imputar às operações;
- Montante máximo de financiamento para cada uma das Categorias no que diz respeito ao número de elementos da equipa a imputar;

Assim, as 4 Categorias de financiamento do Programa CLDS-4G, respetiva constituição da equipa a imputar à operação (mínimo obrigatório) e os respetivos montantes mínimos e máximos a financiar por cada uma delas são os seguintes:

<b>Categorias</b>	<b>Constituição da equipa a imputar à operação (mínimo obrigatório)</b>	<b>Montante mínimo de financiamento (€)</b>	<b>Montante máximo de financiamento (€)</b>
<b>I</b>	1 coordenador 1 técnico superior	300.000,00	400.000,00
<b>II</b>	1 coordenador 2 técnicos superiores	400.001,00	500.000,00
<b>III</b>	1 coordenador 3 técnicos superiores	500.001,00	600.000,00
<b>IV</b>	1 coordenador 4 técnicos superiores	600.001,00	700.000,00

A definição do perfil dos técnicos superiores a afetar à operação deve ter em conta os Eixos de Intervenção dos CLDS-4G, devendo os mesmos ter formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais. Podem, contudo, ser afetadas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.

O número de elementos referidos por cada equipa e categoria de financiamento é definido em termos de número mínimo, podendo ser considerado, para efeitos de financiamento um número de elementos superior.

A constituição da equipa por Categoria de financiamento, bem como o perfil definido acima para os técnicos superiores têm que ser obrigatoriamente cumpridos, sob pena de não elegibilidade das despesas realizadas no âmbito da operação.

O montante de financiamento previsto no plano de ação não pode exceder o limite máximo de financiamento definido para o território de intervenção a que se destina, devendo ser consideradas, sempre que previsto, as receitas geradas pela atividade do CLDS-4G.

### **17. Regras de elegibilidade das despesas**

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da data da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a data de conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

### 18. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
<b>Encargos com pessoal afeto à operação</b>	<p>São elegíveis nesta rubrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* os encargos decorrentes das remunerações suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais, bem como as despesas com ajudas de custo e de transporte, quando a elas houver lugar, <b>do pessoal que assegura as funções centrais do CLDS-4G.</b></li> </ul> <p>O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* os encargos com deslocações e estadas dos destinatários, quando indispensáveis à realização das ações.</li> <li>* os honorários referentes a serviços prestados por profissionais independentes, <b>complementares das funções exercidas pela equipa técnica afeta às funções centrais do CLDS-4G.</b></li> </ul>	$\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$ <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <p>Os encargos com estas remunerações são financiáveis até ao limite a que esse pessoal teria direito caso estivesse integrado numa carreira e categoria equiparada da função pública, no caso do pessoal correspondente à carreira técnica superior até ao limite máximo do nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória única para os técnicos adstritos às ações e, no caso do coordenador técnico do CLDS-4G, até ao limite máximo do nível remuneratório 39 da Tabela Remuneratória única.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ As despesas com ajudas de custo, alojamento, alimentação e transporte são financiadas de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública.</li> <li>✓ No caso de se tratar de serviços de formação ou consultoria, aplicam-se os limites fixados no n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, respetivamente.</li> </ul>

<p><b>Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços, rendas, alugueres e amortizações</b></p>	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Divulgação do projeto;</li> <li>✓ Aquisição de livros e de documentação técnica;</li> <li>✓ Realização de visitas desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades;</li> <li>✓ Aluguer/amortização de bens móveis e/ou equipamentos;</li> <li>✓ Rendas com as instalações onde decorrem as ações do CLDS-4G, desde que aprovadas em sede de plano de ação;</li> <li>✓ Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O recurso ao arrendamento/ aluguer de instalações/ espaços e aluguer/ amortização de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</li> <li>✓ As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, -na sua atual redação.</li> <li>✓ As despesas com amortizações estão limitadas aos montantes fixados através do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, na sua atual redação e apenas são elegíveis para equipamentos propriedade das entidades que têm competência para executar o financiamento e nos casos em que não tenham sido objeto de financiamento público.</li> </ul>
<p><b>Encargos gerais do projeto</b></p>	<p>No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.</li> </ul>

### 19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em

percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

## 20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias e restantes requisitos e critérios previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à entidade quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada à entidade no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo OI.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020. É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

As alterações devem preferencialmente concentrar-se num único pedido de alteração, por ano civil, devendo ser apresentado, pelo menos, 90 dias antes do final da operação, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas e aceites pelo OI. O pedido de alterações deve ser sempre acompanhado de parecer do CLAS.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações abaixo elencadas, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação:

- Alteração da estrutura de custos aprovados quando as mesmas comprometam os objetivos e as metas previstos para as ações obrigatórias;
- Alteração dos financiamentos aprovados para cada Entidade Local Executora das Ações no âmbito dos CLDS-4G;
- Substituição das Entidades Locais Executoras das Ações, constantes do plano de ação aprovado.

O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que o OI solicite elementos em falta ou adicionais, por qualquer outro meio escrito que permita comprovar a receção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## **22. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

### **23. Eficiência e resultados**

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja o número de atividades realizadas.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

### **24. Direitos e obrigações dos beneficiários**

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- i. à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- ii. ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
- iii. ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário fica obrigado a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- l) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

### **25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

### **26. Divulgação dos resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite.

### **27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei e n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

### **28. Contactos a nível nacional**

#### **Autoridade de Gestão**

POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego  
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar

1070-065 Lisboa

Tel.: (+351) 215 895 300

E-mail: [inclusao.social@poise.portugal2020.pt](mailto:inclusao.social@poise.portugal2020.pt)

**Organismo Intermédio**

Instituto da Segurança Social, I.P.

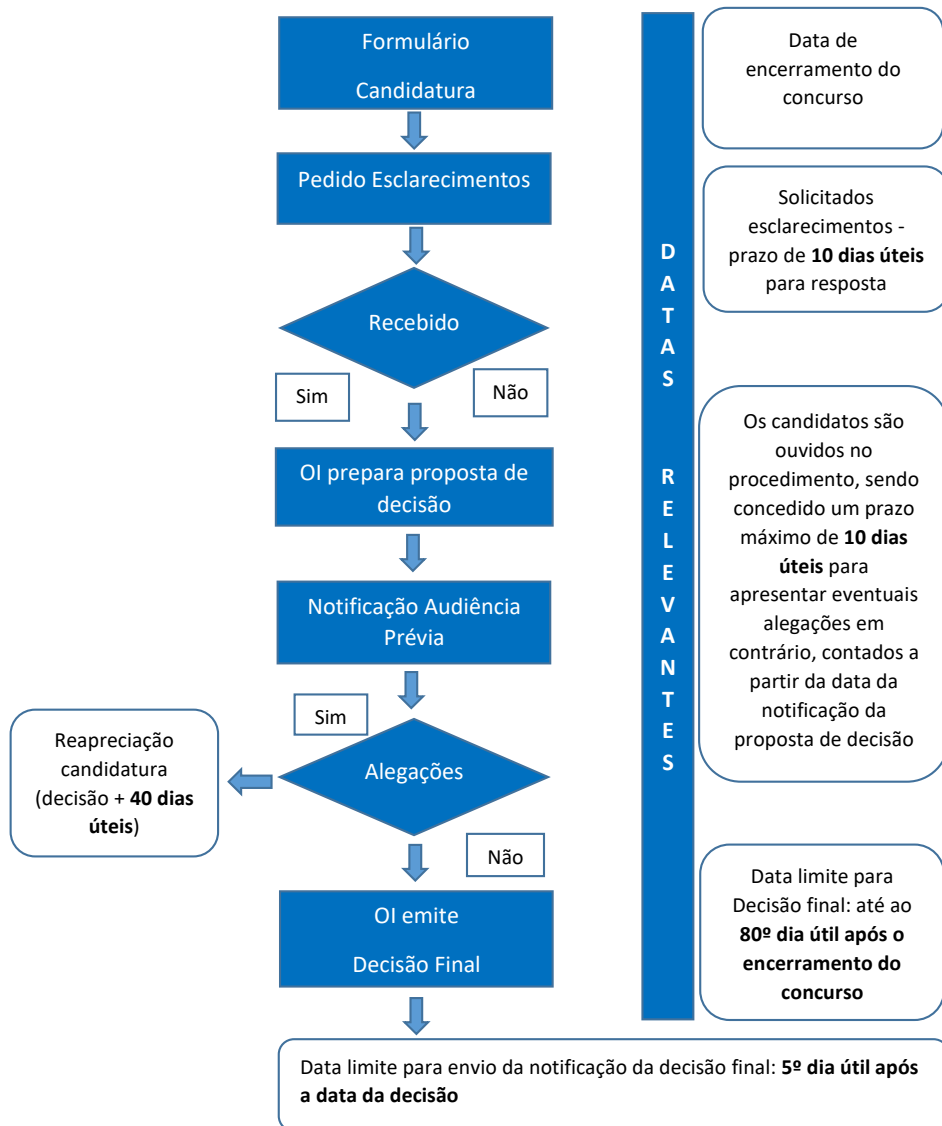
Sede: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa | Portugal

Tel: (+351) 300 511 240

E-mail: [ISS-CLDS4G@seg-social.pt](mailto:ISS-CLDS4G@seg-social.pt)



## 2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



### 3. Identificação dos Territórios/Entidades

NUT II	Concelho/ Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Alentejo	Alcácer do Sal	Alcácer do Sal	503341479	Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano	432.000,00 €
Alentejo	Arraiolos	Arraiolos	503887641	Agrupamento Monte-Alentejo Desenvolvimento Central, ACE	343.200,00 €
Alentejo	Arronches	Arronches	509991572	Associação Casa Juvenil Nossa Senhora da Assunção	390.000,00 €
Alentejo	Avis	Avis	506664538	ADERAVIS - Associação para o Desenvolvimento Rural e Produtos Tradicionais do Concelho de Avis	450.000,00 €
Alentejo	Beja	Beja	503410764	Alentejo XXI - Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural	537.600,00 €
Alentejo	Benavente	Benavente	501128760	Fundação Padre Tobias	416.000,00 €
Alentejo	Campo Maior	Campo Maior	507182626	Coração Delta - Associação de Solidariedade Social	470.400,00 €
Alentejo	Castelo de Vide	Castelo de Vide	501550097	Lar de 3ª Idade Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	360.000,00 €
Alentejo	Castro Verde	Castro Verde	500901511	Lar Jacinto Faleiro	356.400,00 €
Alentejo	Chamusca	Chamusca	501266488	Santa Casa da Misericórdia da Chamusca	382.800,00 €
Alentejo	Coruche	Coruche	501690476	Cáritas Paroquial de Coruche	504.000,00 €
Alentejo	Crato	Crato	500956375	Santa Casa da Misericórdia do Crato	450.000,00 €
Alentejo	Cuba	Cuba	502605367	Terras Dentro - Associação Desenvolvimento Integrado	420.000,00 €
Alentejo	Elvas	Elvas	500745749	Centro Humanitário de Elvas da Cruz Vermelha Portuguesa	520.800,00 €
Alentejo	Estremoz	Estremoz	501887830	Santa Casa da Misericórdia de Estremoz	540.000,00 €
Alentejo	Évora	Évora	504646753	APPACDM de Évora	546.000,00 €
Alentejo	Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo	504608479	Associação de Desenvolvimento das Terras do Regadio	388.800,00 €
Alentejo	Fronteira	Fronteira	503740500	Terras do Condestável - Associação de Desenvolvimento Integrado	450.000,00 €
Alentejo	Gavião	Gavião	500952884	Santa Casa da Misericórdia de Gavião	450.000,00 €
Alentejo	Grândola	Grândola	503341479	Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano	468.000,00 €
Alentejo	Mértola	Mértola	501155481	Santa Casa da Misericórdia de Mértola	436.800,00 €
Alentejo	Monforte	Monforte	503987263	Centro de Dia Nossa Senhora dos Milagres	420.000,00 €



NUT II	Concelho/ Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Alentejo	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	505255405	O Sobreiro - Associação de Proteção Social à População de Cortiçadas de Lavre	396.000,00 €
Alentejo	Nisa	Nisa	501626492	Santa Casa da Misericórdia de Amieira do Tejo	468.000,00 €
Alentejo	Ponte de Sor	Ponte de Sor	506108058	Caminhar - Associação Cristã de Apoio Social	504.000,00 €
Alentejo	Portel	Portel	504283820	ADA- Associação de Desenvolvimento, Ação Social e Defesa do Ambiente	450.000,00 €
Alentejo	Redondo	Redondo	500747016	Santa Casa da Misericórdia de Redondo	436.800,00 €
Alentejo	Salvaterra de Magos	Salvaterra de Magos	501350098	Centro de Bem Estar Social de Marinheiros	372.000,00 €
Alentejo	Santarém	Santarém	504646850	APPACDM	385.000,00 €
Alentejo	Sousel	Sousel	501700900	Comissão de Melhoramentos do Concelho de Sousel	450.000,00 €
Alentejo	Vendas Novas	Vendas Novas	501093940	Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas	396.000,00 €
Alentejo	Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	502605367	Terras Dentro - Associação para o Desenvolvimento Integrado	420.000,00 €
Alentejo	Vidigueira	Vidigueira	502605367	Terras Dentro - Associação para o Desenvolvimento Integrado	420.000,00 €
Alentejo	Vila Viçosa	Vila Viçosa	501118870	Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa	421.200,00 €
Centro	Alcobaça	Alcobaça	501596437	Associação de Bem-Estar e Ocupação de Tempos Livres de Pataias	525.000,00 €
Centro	Almeida	Almeida	504260936	ASTA - Associação Sócio Terapêutica de Almeida, IPSS	405.600,00 €
Centro	Alvaiázere	Alvaiázere	500919925	Associação da Casa do Povo de Alvaiázere	468.000,00 €
Centro	Ansião	Ansião	503634409	ADILCAN- Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais do Concelho de Ansião	540.000,00 €
Centro	Arganil	Arganil	501616810	Centro Social e Paroquial do Côja	540.000,00 €
Centro	Aveiro	Aveiro	501776621	Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Fátima	675.000,00 €
Centro	Belmonte	Belmonte	501945679	Santa Casa da Misericórdia de Belmonte	468.000,00 €
Centro	Cadaval	Cadaval	503281239	Associação Leader Oeste	330.000,00 €
Centro	Cantanhede	Cantanhede	503393088	AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego	480.000,00 €
Centro	Carregal do Sal	Carregal do Sal	503094170	Fundação José Nunes Martins	522.000,00 €

NUT II	Concelho/ Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Centro	Castanheira de Pêra	Castanheira de Pêra	501218564	Centro Paroquial de Solidariedade Social de Castanheira de Pêra	450.000,00 €
Centro	Castelo Branco	Castelo Branco	504256360	Amato Lusitano - Associação de Desenvolvimento	546.000,00 €
Centro	Castro Daire	Castro Daire	502753943	ADRIMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro Arada e Gralheira	540.000,00 €
Centro	Celorico da Beira	Celorico da Beira	501423940	Associação Lageosense de Solidariedade Social	486.000,00 €
Centro	Constância	Constância	503330850	Os Quatro Cantos do Cisne	360.000,00 €
Centro	Covilhã	Covilhã	501631488	Santa Casa da Misericórdia da Covilhã	554.400,00 €
Centro	Estarreja	Estarreja	501162119	Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Pardilhó	341.000,00 €
Centro	Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	501071997	Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia	450.000,00 €
Centro	Figueiró dos Vinhos	Figueiró dos Vinhos	501712836	Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos	450.000,00 €
Centro	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	506583058	Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres	450.000,00 €
Centro	Gouveia	Gouveia	501065474	Casa do Povo de Vila Nova de Tazem	540.000,00 €
Centro	Guarda	Guarda	502507764	ADM Estrela - Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos	576.000,00 €
Centro	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Nova	503010952	Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento	504.000,00 €
Centro	Leiria	Freguesia do Coimbrão, União de Freguesias de Monte Real e Carvide, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira e Freguesia de Bajouca	504214438	ADASCO - Associação de Desenvolvimento e Apoio Social do Coimbrão	375.000,00 €
		União de Freguesias de Marrazes e Barosa, União de Freguesias de Parceiros e Azoia e Freguesia de Maceira	510204031	InPulsar - Associação de Desenvolvimento Comunitário	600.000,00 €

NUT II	Concelho/ Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Centro	Lousã	Lousã	508407613	ACTIVAR - Associação de Cooperação da Lousã	540.000,00 €
Centro	Mação	Mação	503709999	Centro de Proteção à Terceira Idade de Aboboreira	374.400,00 €
Centro	Mangualde	Mangualde	500865132	Obra Social Beatriz Pais- Raul Saraiva	540.000,00 €
Centro	Manteigas	Manteigas	501187677	Santa Casa da Misericórdia de Manteigas	420.000,00 €
Centro	Marinha Grande	Marinha Grande	505933870	ADESER II	480.000,00 €
Centro	Mira	Mira	503393088	AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego	450.000,00 €
Centro	Montemor- o-Velho	Montemor-o- Velho	503393088	AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego	341.000,00 €
Centro	Mortágua	Mortágua	501103546	Santa Casa da Misericórdia de Mortágua	522.000,00 €
Centro	Murtosa	Murtosa	500747008	Santa Casa da Misericórdia da Murtosa	330.000,00 €
Centro	Nazaré	Nazaré	500745960	Confraria de Nossa Senhora da Nazaré	330.000,00 €
Centro	Nelas	Nelas	501431349	Centro Paroquial de Nelas	540.000,00 €
Centro	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	501408002	Santa Casa da Misericórdia de Oliveira do Bairro	465.000,00 €
Centro	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	504764810	Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural do Vale do Cobral	540.000,00 €
Centro	Ovar	Ovar	501137084	Fundação Padre Manuel Pereira Pinho e Irmã	420.000,00 €
Centro	Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	501466240	Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere	450.000,00 €
Centro	Penacova	Penacova	500850534	Fundação Mário da Cunha Brito	540.000,00 €
Centro	Penamacor	Penamacor	500875740	Santa Casa da Misericórdia de Penamacor	420.000,00 €
Centro	Penela	Penela	501057501	Santa Casa da Misericórdia de Penela	450.000,00 €
Centro	Pombal	Pombal	501430997	Associação de Pais e Educadores para a Infância (APEPI)	525.000,00 €
Centro	Sabugal	Sabugal	505722593	ADES - Associação de Desenvolvimento Empresarial do Sabugal	468.000,00 €
Centro	Santa Comba Dão	Santa Comba Dão	502573430	ADICES - Associação de Desenvolvimento Local	540.000,00 €
Centro	São Pedro do Sul	São Pedro do Sul	502753943	ADRIMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro Arada e Gralheira	540.000,00 €
Centro	Sardoal	Sardoal	502451114	Associação de Assistência e Domiciliária de Alcaravela	450.000,00 €

NUT II	Concelho/ Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Centro	Sátão	Sátão	506659089	Associação Cultural, Recreativa e da Ação Social - ARCAS	504.000,00 €
Centro	Seia	Seia	502716207	Fundação Aurora Ressurreição Coelho Borges	558.000,00 €
Centro	Sertã	Sertã	503426075	Pinhal Maior - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul	540.000,00 €
Centro	Sever do Vouga	Sever do Vouga	502753943	ADRIMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro Arada e Gralheira	396.000,00 €
Centro	Soure	Soure	501214305	Santa Casa da Misericórdia de Soure	396.000,00 €
Centro	Tábua	Tábua	500835608	Santa Casa da Misericórdia de Tábua	540.000,00 €
Centro	Tomar	Tomar	500851557	Centro de Assistência Social de Tomar	384.000,00 €
Centro	Tondela	Tondela	501082921	Santa Casa da Misericórdia de Tondela	558.000,00 €
Centro	Vagos	Vagos	501181164	Santa Casa da Misericórdia de Vagos	465.000,00 €
Centro	Vila Nova da Barquinha	Vila Nova da Barquinha	501227300	Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha	388.800,00 €
Centro	Vila Nova de Poiares	Vila Nova de Poiares	500997187	Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares	468.000,00 €
Centro	Vouzela	Vouzela	507468988	Centro Social e Paroquial Padre Filinto Elísio de Sousa Ramalho	522.000,00 €
Norte	Alijó	Alijó	501402713	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Alijó	540.000,00 €
Norte	Amarante	Amarante	504759280	Associação de Solidariedade Social de Gondar - O Bem- Estar	490.000,00 €
Norte	Amares	Amares	509501346	VALORIZA - Associação de Desenvolvimento Local	360.000,00 €
Norte	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez	500835918	Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez	446.400,00 €
Norte	Arouca	Arouca	502753943	ADRIMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro Arada e Gralheira	558.000,00 €
Norte	Baião	Baião	501082247	Santa Casa da Misericórdia de Baião	504.000,00 €
Norte	Bragança	Bragança	501977538	Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires	460.800,00 €
Norte	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto	509519440	Basto Vida - Serviços de Ação Social e Cuidados de Saúde	540.000,00 €

NUT II	Concelho/ Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Norte	Chaves	Chaves	500745749	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	576.000,00 €
Norte	Cinfães	Cinfães	501538208	Santa Casa da Misericórdia de Cinfães	504.000,00 €
Norte	Espinho	Espinho	503651907	ADCE - Associação Desenvolvimento Concelho Espinho	465.000,00 €
Norte	Fafe	Fafe	503077089	Sol do Ave - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave	475.200,00 €
Norte	Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta	500867860	Centro Paroquial de Assistência de Freixo de Espada à Cinta	450.000,00 €
Norte	Gondomar	Baguim do Monte, Rio Tinto e Fânzeres	500892792	Centro Social de Soutelo	545.000,00 €
		São Pedro da Cova, Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Foz do Sousa e de Covelo, Lomba, Melres e Medas	503992216	Santa Casa da Misericórdia Vera Cruz de Gondomar	645.000,00 €
Norte	Lamego	Lamego	501933310	Obra Kolping de Portugal	520.800,00 €
Norte	Lousada	Lousada	504426290	ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social C.R.L.	396.000,00 €
Norte	Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros	500852278	Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros	540.000,00 €
Norte	Marco de Canaveses	Marco de Canaveses	504142992	Fundação Santo António	490.000,00 €
Norte	Matosinhos	Custóias, Guifões e Matosinhos	503203580	ADEIMA - Associação para o Desenvolvimento Integrado	635.000,00 €
		Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	503203580	ADEIMA - Associação para o Desenvolvimento Integrado	535.000,00 €
Norte	Mesão Frio	Mesão Frio	500832986	Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio	420.000,00 €
Norte	Mirandela	Mirandela	504646818	APPACDM	558.000,00 €
Norte	Mogadouro	Mogadouro	500900280	Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro	504.000,00 €
Norte	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	503761079	Associação de Promoção Social de Alvite - Gente da Nave	522.000,00 €
Norte	Monção	Monção	502904550	Centro Paroquial Social Padre Agostinho Caldas Afonso	540.000,00 €
Norte	Mondim de Basto	Mondim de Basto	509636080	Associação de Solidariedade Social das Aldeias	486.000,00 €

NUT II	Concelho/ Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Norte	Montalegre	Montalegre	503455857	Associação Borda D'Água	487.200,00 €
Norte	Murça	Murça	505045125	Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000	450.000,00 €
Norte	Paredes	Paredes	502583169	Associação para o Desenvolvimento Integral de Lordelo - ADIL	700.000,00 €
Norte	Penafiel	Penafiel	502561289	Associação para o Desenvolvimento de Lagares	630.000,00 €
Norte	Penedono	Penedono	500852472	Santa Casa da Misericórdia de Penela da Beira	450.000,00 €
Norte	Ponte da Barca	Ponte da Barca	500746940	Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca	432.000,00 €
Norte	Póvoa de Lanhoso	Póvoa de Lanhoso	501409084	Santa Casa da Misericórdia da Póvoa do Lanhoso	446,400,00 €
Norte	Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim	500745749	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Póvoa de Varzim	480.000,00 €
Norte	Santa Maria da Feira	União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo; União de Freguesias de Souto e Mosteirô; Freguesia Arrifana; Freguesia de Argoncilhe; Freguesia de Escapães; Freguesia de Fornos; Freguesia de Fiães; Freguesia de Lourosa; Freguesia de Sanguedo; Freguesia de Santa Maria de Lamas; Freguesia de Paços de Brandão; Freguesia de Riomeão; Freguesia de São Paio de Oleiros; Freguesia de São João de	508637503	Casa dos Choupos, CRL - Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social	439.999,00 €

NUT II	Concelho/ Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
		Vêr; Freguesia de Mozelos; Freguesia de Nogueira da Regedoura			
		União de Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior; União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande; União de Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros; Freguesia de Romariz e Freguesia de Milheirós de Poiares	508637503	Casa dos Choupos, CRL - Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social	400.001,00 €
Norte	Santo Tirso	Santo Tirso	500745749	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Santo Tirso	520.000,00 €
Norte	São João da Pesqueira	São João da Pesqueira	502747129	Centro Social e Paroquial de Trevões	421.200,00 €
Norte	Sernancelhe	Sernancelhe	504826468	Associação Ambula	450.000,00 €
Norte	Tabuaço	Tabuaço	502099437	Centro de Promoção Social de Tabuaço	468.000,00 €
Norte	Tarouca	Tarouca	513591737	Vale Varosa - Associação de Desenvolvimento Local	453.600,00 €
Norte	Terras de Bouro	Terras de Bouro	503408077	Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem Cávado e Ave (ATHACA)	436.800,00 €
Norte	Trofa	Trofa	500745749	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Trofa	384.000,00 €
Norte	Valpaços	Valpaços	500951829	Casa do Povo de Vilarandelo	540.000,00 €
Norte	Vieira do Minho	Vieira do Minho	500956383	Santa Casa da Misericórdia de Vieira do Minho	540.000,00 €
Norte	Vila do Conde	Vila do Conde	501662600	Associação de Solidariedade Social "O Tecto"	495.000,00 €
Norte	Vila Flor	Vila Flor	503740217	Centro Social e Paroquial de S. Bartolomeu de Vila Flor	468.000,00 €
Norte	Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	500792704	Santa Casa da Misericórdia de Vila Pouca de Aguiar	540.000,00 €
Norte	Vimioso	Vimioso	502709987	Centro Social Paroquial de S. Pedro de Avelanoso	420.000,00 €
Norte	Vinhais	Vinhais	501195343	Santa Casa da Misericórdia de Vinhais	486.000,00 €



#### 4. Simulador de coeficiente de correção financeira (ficheiro anexo)